

**Lei nº. 879 de 25 de setembro de 2007.**

**Autoriza a Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas a efetuar parcelamento da contribuição previdenciária devida pela Câmara Municipal e pelos vereadores e dá outras providências.**

**O Povo do Município de Fortaleza de Minas/MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas autorizado a:

- I. Requerer junto ao INSS a restituição das contribuições previdenciárias efetuadas e não devidas no período anterior à vigência da Lei Federal nº.10.887 de 18 junho de 2004.
- II. Requerer junto ao INSS a restituição das contribuições previdenciárias efetuadas e não devidas dos vereadores da legislatura 2001/2004, mediante autorização dos interessados, após regular procedimento administrativo;
- III. Efetuar parcelamento das Contribuições Previdenciárias não recolhidas a partir da vigência da Lei Federal nº. 10.887 de 18 de junho de 2004, em até 60 (sessenta) meses, referentes aos anos 2004/2007 não recolhidas aos institutos de previdência;

**Art. 2º** Fica a Câmara Municipal de Fortaleza de Minas autorizada a efetuar o parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses do valor da contribuição previdenciária devida pelo vereador, nos termos da Lei Complementar nº. 01, de 03 de fevereiro de 2006.

§ 1º O vereador poderá autorizar o desconto em folha de pagamento da parcela da contribuição previdenciária de que trata o *caput*, enquanto exercer mandato de vereador.

§ 2º O atual vereador que tem direito a restituição de contribuição previdenciária junto ao INSS poderá autorizar a utilização do valor para pagamento das parcelas de que trata o *caput*.

**Art. 3º** Fica a Câmara Municipal de Fortaleza de Minas autorizada a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista nos artigos 1º e 2º desta lei, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

**Art. 4º** A obrigação prevista no artigo 1º integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.272.42- 31901300- 3 - ----- Obrigações Patronais  
88.088.88- 88888808-21 ----- INSS  
88.088.88- 88888800- 18----- IMPRESFORT

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 25 de setembro de 2007.

**Maria Aparecida de Queiroz**  
**Presidente**

**Moacir Aparecido de Queiroz**  
**Vice-Presidente**

**Terezinha Alves Ferreira**  
**Secretária**